v2.2025.02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
07/10/2026	Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu	1321037

SUMÁRIO

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9 - HABILITAÇÃO
10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de transporte de equipamentos e mobiliário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	2577	SERVICOS DE TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO		1,00 UNIDADE	1	R$ 59.533,33	R$ 59.533,33

1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1 A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006). Tal medida fundamenta-se na hipótese excepcional do inciso I, art. 14 do Decreto Estadual 47.437/2018 identificadas no processo de pesquisa de preço 141328648 especialmente em razão da inexistência do mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.3 Da Contratação:

1.3.1 Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa e ordem de serviço.

1.3.2 O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Descrição da Solução:

1.4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mudança institucional, visando à transferência dos bens patrimoniais, equipamentos, mobiliários e documentos atualmente instalados na sede da Superintendência Regional de Saúde localizada à Rua Roque Porcaro Júnior, nº 14, Centro, Manhumirim/ MG, para o novo imóvel localizado à Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 490, Centro, Manhuaçu/MG. A execução dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias à adequada transferência dos bens, incluindo desmontagem, embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento, remontagem e organização dos itens no novo endereço, com utilização de equipamentos, mão de obra e materiais apropriados, garantindo a integridade do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é necessária em razão da necessidade de transferência dos bens móveis, equipamentos e materiais pertencentes à Regional de Manhuaçu para outro imóvel/unidade administrativa, já que o prazo de encerramento do contrato do atual imóvel que se encontra localizado à Rua Roque Porcaro Júnior, nº 14, Centro, Manhumirim/ MG, encerra em dezembro de 2026, não dispondo a Administração de estrutura própria suficiente, como veículos apropriados, equipamentos específicos e mão de obra especializada, para realizar o serviço com segurança e eficiência. Destina-se à execução dos serviços de desmontagem (quando necessária), acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e montagem dos bens patrimoniais, garantindo a transferência adequada dos móveis e equipamentos entre os locais de origem e destino, que será na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 490, Centro, Manhuaçu/MG, com a preservação da integridade do patrimônio público, conforme lista 151135131. O objetivo da contratação é assegurar a realização da mudança de forma segura, eficiente e dentro do prazo necessário, minimizando riscos de

danos aos bens patrimoniais, reduzindo impactos nas atividades administrativas e garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos pela Regional. A não contratação poderá inviabilizar ou retardar a transferência dos bens para o novo local de funcionamento, comprometendo a organização administrativa e a continuidade das atividades da Regional, podendo também gerar pagamento indenizatório de aluguel, devido ao encerramento do contrato. Além disso, poderá gerar riscos de danos ao patrimônio público em decorrência da realização da mudança sem apoio especializado, bem como aumentar custos operacionais e transtornos para servidores e usuários dos serviços prestados pela unidade. A contração de empresa para execução do objeto se justifica em função da Administração Pública Estadual não dispor de equipe técnica adequada à execução do serviço, de tamanho modo a atender aos requisitos definidos pela Superintendência Regional de Saúde, especialmente de tempo e volume de patrimônio a ser deslocado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da complexidade do objeto a ser executado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente conforme.

3.2 Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3 Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4 Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade: Utilização de **materiais de embalagem reutilizáveis ou recicláveis**, sempre que possível; adoção de práticas que evitem desperdícios; destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados; planejamento logístico eficiente, com vistas à otimização de rotas e redução de consumo de combustível.

3.5 Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. Da Vistoria

3.10.1 Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço

4.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a emissão de nota de empenho de despesa pela Contratante e o recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela Contratada, a Coordenação de Gestão e Finanças da Superintendência Regional de Saúde se reunirá com o prestador do serviço de transporte mobiliário para definir as etapas subsequentes necessárias à completa execução do objeto.

4.1.1.2 Descrição detalhada das etapas da execução do trabalho:

I. Vistoria Técnica Prévia: A realização de vistoria técnica nos locais de origem e destino é facultativa para a participação do fornecedor na contratação direta. Entretanto, ela deverá ser realizada após a emissão da Ordem de Serviço a fim de possibilitar o adequado planejamento das atividades de embalagem, desmontagem, transporte, descarga, montagem e organização dos bens.

II. Período da mudança: A mudança deverá ser executada em data previamente acordada entre as partes, em horário comercial. O prazo total para conclusão dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pela Administração em razão de necessidades operacionais devidamente justificadas.

4.1.1.3 Cronograma de realização dos serviços: para conclusão da execução dos serviços no prazo acima mencionado, as partes deverão considerar a vistoria técnica nos locais de origem e destino, o planejamento da mudança, a preparação dos documentos e planejamento operacional para o transporte, o tempo necessário para desmontagem, embalagem, transporte, descarga e montagem do mobiliário, a conferência conjunta dos bens e verificação dos serviços executados e, por fim, a emissão e assinatura do termo de recebimento dos serviços.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1 Os serviços deverão ser prestados no em horário comercial de 07h às 19h, de segunda a sexta no endereço da sede atual localizado à Rua Roque Porcaro Júnior, nº 14, Centro, Manhumirim - MG, para o prédio da nova sede localizado à Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 490, Centro, Manhuaçu – MG.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1 Não será necessário disponibilizar materiais de consumo ou de uso duradouro.

4.4 Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto apresenta escopo definido, quantitativos previamente estimados e características suficientemente conhecidas pela Administração, permitindo aos interessados a formulação de proposta baseada em parâmetros objetivos. A adoção desse regime mostra-se adequada em razão da execução integral e determinada dos serviços de desmontagem, embalagem, transporte, descarregamento e

remontagem dos bens patrimoniais, compreendendo uma única solução contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, da observância dos prazos pactuados, da adequação dos serviços prestados às especificações técnicas exigidas e da ausência de

inconformidades que comprometam o atendimento da necessidade administrativa. Será considerado critério de avaliação da execução a correspondência integral entre os bens relacionados no checklist de transporte e os efetivamente entregues, bem como a inexistência de avarias ou extravios decorrentes das atividades realizadas pela CONTRATADA. A fiscalização realizará conferência documental e física dos itens para fins de aceite dos serviços.

5.2.2. O objeto somente será considerado executado após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, atestando o cumprimento satisfatório de todas as obrigações contratuais.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1 O vencimento;

5.3.2.2 A data da emissão;

5.3.2.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4 O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5 O valor a pagar; e

5.3.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante

5.3.4 A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1 A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4 O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1 Não produza os resultados acordados;

5.4.6.2 Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3 Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais:**

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.2. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.3.5. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.10. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.12. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.14. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.17. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.18. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.19. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art.

15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.20. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.21. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1 Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

8.1.1 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

8.2 Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.1.4 Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais

referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4 Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6 Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.1.4.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2 Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. Habilitação de Cooperativas:

9.1.6.2 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.1.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.1.18. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.22. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.24. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.1.25. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.1.26. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.1.28. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.31.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.1.35. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.36. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.1.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.38. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens

11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 59.533,33 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.698/2026.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 4291.10.122.059.2024.0001.339039.06.0.10.1

Shayane Segal da Silveira

Masp 1476294-2

Responsável pela Elaboração

Victor Carvalho Vieira

Masp 1572372-9

Responsável pela Aprovação

rmo Referência Cotep Serviço Lei 14133 Informação - Alteração no Termo de Referência (149272111) SEI 1320.01.0058891/202

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 148701144 - SES/URSMAN-CGF

Manhumirim, 08 de setembro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Número do processo SEI: 1320.01.0058891/2026-47.

1.2. Equipe de planejamento da contratação: 139335446.

1.3. Área solicitante: Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu

1.4. Equipe de Planejamento da Contratação:

Área Solicitante: Victor Carvalho Vieira, MASP: 1572372-9

Área Técnica: Shayane Segal da Silveira, MASP: 1476294-2

Área de Contratação: David da Silva Sales Campos, MASP: 1399215-1

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da Administração (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) ***(art. 6º, I e IV, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)***

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu, realizou cessão gratuita, pelo período de 20 (vinte) anos, do imóvel para a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, destinado à instalação da nova sede da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu. Em decorrência dessa cessão, surge a necessidade de realizar a transferência tempestiva, segura e organizada dos bens patrimoniais atualmente alocados na Rua Roque Porcaro Júnior, 14, Centro, Manhumirim/MG, para o novo endereço situado na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 490, Centro, Manhuaçu. Considerando o volume de mobiliários, equipamentos e documentos a serem transportados, bem como a inexistência de estrutura logística própria suficiente para execução dessa operação, mostra-se necessária a procura de solução externa especializada. Tal medida visa garantir o transporte seguro, organizado, adequado e em prazo compatível com a necessidade da Administração, preservando a continuidade das atividades administrativas e a integridade do patrimônio público.

De acordo com levantamento realizado pela comissão de inventário, os bens a serem transportados incluem, dentre outros: 310 (trezentos e dez) cadeiras, 138 (cento e trinta e oito) computadores, 100 (cem) armários, 90 (noventa) estações de trabalho, 90 (noventa) gaveteiros, 42 (quarenta e duas) estantes, 36 (trinta e seis) ventiladores, 33 (trinta e três) arquivos de aço, 20 (vinte) ar condicionados, 15 (quinze) mesas, 7 (sete) televisões, 7 (sete) extintores de incêndio, 6 (seis) caixas de som, 5 (cinco) refrigeradores domésticos, 3 (três) bebedouros, 3 (três) longarinas, 2 (dois) fogões, 2 (dois) microondas, 2 (dois) frigobar

e 2 (dois) sofás, conforme lista 151135131.

Ressalta-se que os itens pertencentes à rede de frio e a farmácia não integram o escopo desta, pois serão transportados pelo Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde, considerando suas especificidades técnicas de acondicionamento especial.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de buscar empresas especializadas para prestação de serviço de transporte e mudança, incluindo, desmontagem, montagem, embalagem, transporte e remontagem de bens, garantindo a integridade do patrimônio público.

2.1.1. Necessidade da Administração e contexto institucional

A necessidade da Administração decorre da cessão gratuita do imóvel realizada pela Prefeitura de Manhuaçu à Secretaria de Estado de Saúde, destinado à instalação da nova sede da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu.

Após a cessão, o imóvel passou por reformas e adequações estruturais, realizadas pelo município, atualmente em fase de conclusão.

Diante desse cenário tornou-se imprescindível o deslocamento dos bens patrimoniais da atual sede, localizada em Manhumirim para o novo endereço em Manhuaçu.

Destaca-se que o contrato de aluguel do imóvel atualmente utilizado possui vigência até dezembro de 2026, o que reforça a necessidade de planejamento e execução da mudança em tempo hábil.

A necessidade está diretamente relacionada ao interesse público, considerando que Manhuaçu é município polo da micro regional, além de sediar outras importantes estruturas estaduais, como o Hemominas.

A Comissão de inventário da unidade realizou levantamento detalhado dos bens patrimoniais, identificando quantitativo dos itens a serem transportados. O estudo apontou um volume expressivo de mobiliários, equipamentos e outros bens, evidenciando a complexidade logística da operação.

Foi solicitado apoio à Secretaria de Estado de Saúde, tanto para avaliar a possibilidade de execução da mudança por meios próprios quanto para auxiliar na prospecção de fornecedores especializados. Em resposta, a SES/MG informou a inviabilidade de execução direta dos serviços, em razão de limitações operacionais e logísticas, mas promoveu levantamento junto ao mercado e encaminhou cotações obtidas com seis empresas do ramo para análise e validação por esta unidade.

2.1.2. Atuação da Administração para resolver o problema

A sede da Superintendência Regional de Saúde encontra-se instalada em Manhumirim desde 1988, tendo ao longo desse período, ocupado 3 (três) endereços diferentes pagando aluguel, sendo o valor pago considerado um dos menores no âmbito do Estado.

Ressalta-se que até então as mudanças realizadas, das diferentes sedes foram executadas pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde, não sendo necessário contratação de empresa especializada.

Foi realizada no ano de 2025 uma coleta de preços no Portal de Compras, na tentativa de obtenção de orçamentos, porém nenhum fornecedor respondeu, ficando deserta, entretanto o item ja foi incluído no planejamento de compras de 2026

Até momento, não houve dispêndio financeiros diretamente relacionado à execução do transporte e mudança dos bens patrimoniais.

2.1.3. Consequências do não atendimento da necessidade identificada

O não atendimento da necessidade de serviço especializado para a realização da mudança e transporte dos bens patrimoniais poderá acarretar impactos negativos significativos à Administração e ao interesse público, tais como atrasos na desocupação do imóvel atualmente utilizado, comprometimento da ocupação da nova sede, prejuízos a continuidade das atividades administrativas e risco de danos e extravios de bens patrimoniais.

Ademais, eventual atraso na transferência das instalações poderá resultar na permanência da Administração em imóvel, cujo uso vai ocorrer mediante pagamento de indenização pela ocupação, já que o contrato se encerra em dezembro, gerando despesas adicionais ao erário e comprometendo a economicidade da gestão pública. A postergação da mudança também pode ocasionar custos indiretos relacionados à manutenção de estruturas provisórias e à reorganização das

atividades administrativas.

A não contratação de solução adequada representa risco concreto à continuidade, eficiência, à economicidade e qualidade dos serviços públicos prestados, justificando a adoção de medidas para atendimento tempestivo da demanda.

2.1.4. Estimativa das quantidades

A dimensão envolve o deslocamento integral da estrutura física e operacional da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, atualmente instalada em Manhumirim.

O levantamento realizado identificou um volume expressivo de bens patrimoniais, incluídos na lista 151135131, sendo 310 (trezentos e dez) cadeiras, 138 (cento e trinta e oito) computadores, 100 (cem) armários, 90 (noventa) estações de trabalho, 90 (noventa) gaveteiros, 42 (quarenta e duas) estantes, 36 (trinta e seis) ventiladores, 33 (trinta e três) arquivos de aço, 20 (vinte) ar condicionados, 15 (quinze) mesas, 7 (sete) televisões, 7 (sete) extintores de incêndio, 6 (seis) caixas de som, 5 (cinco) refrigeradores domésticos, 3 (três) bebedouros, 3 (três) longarinas, 2 (dois) fogões, 2 (dois) microondas, 2 (dois) frigobar e 2 (dois) sofás. Além dos móveis, o processo também envolve o transporte de documentos administrativos e materiais diversos.

Todos os elementos identificados necessitam de atendimento, uma vez que são essenciais para continuidade das atividades administrativas da Superintendência, não sendo possível a exclusão de itens sem prejuízo ao funcionamento da unidade.

Historicamente, as mudanças de sede foram realizadas pelo Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde, o que dispensava contratação externa. No entanto, no cenário atual essa alternativa mostrou-se inviável, exigindo adoção de solução por meio de empresa especializada.

A metodologia adotada consistiu na conferência física dos bens existentes, com identificação e quantificação individual dos itens patrimoniais, garantindo maior precisão dos dados. Não foram utilizadas projeções futuras ou estimativas por demanda, tendo em vista que a necessidade é pontual e corresponde à totalidade dos bens existentes na unidade.

2.2. Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração *(art. 6º, II, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração, tendo em vista a necessidade decorrente da mudança da sede da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, motivada pela cessão de imóvel e conclusão das adequações estruturais realizadas.

2.2.1. A presente demanda foi integralmente planejada por esta unidade solicitante durante a elaboração e as revisões do plano de contratações anual para o exercício corrente por meio do Planejamento de processo de compras 1321037 00013/2026

2.2.2. Atesta-se o alinhamento da necessidade com os instrumentos de planejamento e governança da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, especialmente ao fortalecimento da gestão pública e à ampliação da eficiência aos serviços prestados à população, tanto ao PMDI, quanto aos objetivos do PPAG, uma vez que visa garantir condições adequadas para o funcionamento das unidades descentralizadas e para o suporte às políticas públicas de saúde.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução *(art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A solução a ser adotada para atendimento da necessidade identificada deverá atender a requisitos mínimos que assegurem a adequada execução dos serviços de transporte e mudança dos bens patrimoniais da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, observando critérios de qualidade, segurança, eficiência e interesse público, sem restrição indevida à competitividade. Os requisitos a seguir elencados foram definidos com base nas características da demanda e na natureza dos bens a serem transportados, sendo considerados necessários e suficientes para a avaliação das possíveis soluções:

A solução deverá contemplar a prestação de serviços especializados de mudança, incluindo, no mínimo:

- Desmontagem e montagem de mobiliários;

- Embalagem adequada dos bens, com utilização de materiais que garantam sua proteção durante o transporte, sendo plástico bolha, papelão ou outros materiais tecnicamente equivalentes;
- Transporte seguro dos bens patrimoniais entre os municípios de Manhumirim/MG e Manhuaçu/MG;
- Alocação dos itens no destino final, conforme orientação da Administração.

Deverá ser assegurada a integridade física dos bens durante todas as etapas do serviço, considerando especialmente a existência de equipamentos sensíveis, como computadores e eletroeletrônicos.

A futura contratada deverá dispor de: mão de obra qualificada para execução de serviços de mudança e manuseio de bens patrimoniais; veículos adequados ao transporte de mobiliários e equipamentos, em quantidade suficiente para atender ao volume estimado; ferramentas e equipamentos necessários à desmontagem e montagem de mobiliários; materiais apropriados para embalagem e proteção dos itens transportados. Tais requisitos se justificam em razão do volume e diversidade dos bens, bem como da necessidade de garantir eficiência e segurança na execução do serviço.

A execução deverá observar as b oas práticas de segurança no trabalho, visando à integridade dos trabalhadores e dos bens; procedimentos que minimizem riscos de extravio, danos ou desorganização dos itens transportados; m anutenção da organização dos documentos administrativos, garantindo sua rastreabilidade.

A solução deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis e d emais normativos pertinentes à prestação de serviços de transporte e mudança.

O contratado deverá observar os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações como: utilização racional de materiais de embalagem, preferência por materiais reutilizáveis ou recicláveis e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução do serviço.

Ressalta-se que não integram o escopo desta contratação os itens pertencentes à rede de frio e à farmácia, os quais serão transportados pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde, em razão de suas especificidades técnicas e da necessidade de acondicionamento especializado.

Os requisitos estabelecidos visam garantir condições mínimas para execução adequada do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a avaliação de diferentes soluções disponíveis no mercado.

O serviço deverá ser executado em até 20 dias corridos, evitando interrupções das atividades. A solução terá caráter pontual e temporário, limitada ao período necessário para execução completa da mudança, incluindo desmontagem, transporte, montagem e organização dos bens.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de mercado (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(art. 6º, V, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Foram identificadas três alternativas para a solução: E xecução por equipe própria, que mostra-se inviável diante da ausência de estrutura logística adequada, incluindo veículos apropriados, mão de obra especializada e materiais de acondicionamento, além dos riscos de danos aos bens e prejuízo às atividades administrativas.

Em mudanças de sede anteriores, o transporte e a montagem dos bens foram realizados pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde. Contudo, no presente caso, não há viabilidade para que a solução seja adotada novamente por eles, não havendo disponibilidade operacional para execução do serviço.

Locação de veículo e mão de obra segregada, se mostrou inviável sob os aspectos operacional, administrativo e econômico, aumentando significativamente os riscos de falhas na coordenação das atividades, atrasos na execução, divergências de responsabilidades e possíveis prejuízos ao patrimônio público.

Contratação de empresa especializada que apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que permite e xecução por equipe qualificada, uso de veículos e equipamentos apropriados, r edução do risco de danos e extravio, m aior celeridade na execução e organização adequada dos bens no novo local.

Ressalta-se que, no ano anterior, (2025) foi realizada tentativa de levantamento de preços por meio do Portal de Compras, a qual restou **deserta**, devido à ausência de fornecedores interessados. Tal ocorrência indica a necessidade de

adoção de estratégias para ampliar a competitividade do certame, tais como ampliação da divulgação do processo licitatório, que de acordo com o processo 1320.01.0072551/2026-21 foi realizado com apoio da Diretoria de Compras.

3.2. Estimativa dos custos das soluções (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(art. 6º, VI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Com o objetivo de subsidiar a análise da viabilidade econômica da solução identificada, foram realizadas estimativas preliminares de custos, considerando valores praticados no mercado para serviços semelhantes e os recursos necessários para contratação direta de empresa especializada em mudanças de acordo com o SEI 1320.01.0072551/2026-21.

Para a composição da pesquisa foram realizadas tratativas com 6 (seis) empresas, localizadas nos municípios de Vitória - ES, Serra - ES, Vila Velha - ES, Realeza - MG, Contagem - MG e Belo Horizonte - MG. Entretanto, após novas comunicações e solicitações de visita técnica a sede atual da unidade, foram obtidas e consideradas válidas 3 (três) propostas comerciais.

Para composição da estimativa, foram considerados os seguintes valores globais apresentados R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais) 145119179 ; R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) 145597275 e R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) 145119557, que na média 49.100 + 64.500 + 65000 /3 = 59.533,33.

Com base nos orçamentos apresentados, foi apurado o valor médio de R$59.533,33 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a execução do serviço. O valor estimado enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor, a ser realizada por meio de cotação eletrônica, procedimento que se mostra mais célere e econômico para Administração, evitando custos operacionais que poderiam decorrer da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa.

Considerando a natureza do serviço, não foram identificados custos indiretos relevantes relacionados à operação, manutenção, depreciação ou ciclo de vida da solução, restringindo-se a análise aos custos diretos da contratação.

Considerando que, no levantamento de mercado realizado, a contratação de empresa especializada em mudanças mostrou-se a única alternativa tecnicamente viável e mais vantajosa para a Administração, a estimativa apresentada subsidia a análise de viabilidade econômica da solução proposta.

3.3. Análise comparativa das alternativas e escolha da solução (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(consequência dos incisos V e VI do art. 6º da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Para atendimento da necessidade de transferência de mobiliários, equipamentos, documentos e demais bens patrimoniais para a nova unidade, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Execução da mudança com servidores e recursos próprios da Administração, seja pela equipe própria da unidade, seja pelo nível central, conforme a disponibilidade e a capacidade operacional para execução dos serviços.

Vantagens:

- Não haveria contratação de empresa especializada.
- Maior controle direto das atividades pela Administração.

Desvantagens:

- Ausência de equipe especializada para execução dos serviços.
- Necessidade de afastamento dos servidores de suas atividades finalísticas.
- Risco aumentado de danos aos bens patrimoniais e equipamentos.

- Inexistência de veículos, equipamentos e materiais adequados para execução da mudança em larga escala.
- Possibilidade de aumento do prazo para conclusão dos trabalhos.

Locação de veículo e contratação segregada de mão de obra: consistiria na locação de caminhão para transporte dos bens e contratação separada de mão de obra para carga, descarga, desmontagem e montagem.

Vantagens:

- Possibilidade de customização dos serviços contratados.
- Eventual flexibilidade operacional.

Desvantagens:

- Necessidade de múltiplas contratações e gestão de diversos fornecedores.
- Aumento dos riscos de incompatibilidade entre as atividades contratadas.
- Maior complexidade na fiscalização e gerenciamento contratual.
- Possibilidade de responsabilização indefinida em caso de danos aos bens transportados.

Contratação de empresa especializada em serviços de mudança: consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de desmontagem, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento e remontagem dos bens.

Vantagens:

- Disponibilização de mão de obra especializada.
- Utilização de equipamentos e veículos adequados à natureza do serviço.
- Menor risco de danos aos bens patrimoniais.
- Maior eficiência operacional e redução do tempo necessário para conclusão da mudança.
- Centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor.
- Simplificação da fiscalização e do gerenciamento do contrato.

Desvantagens:

- Necessidade de desembolso financeiro para contratação do serviço.

Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada apresenta maior eficiência, segurança e confiabilidade, reduzindo riscos operacionais e garantindo a execução do serviço por profissionais capacitados, com equipamentos adequados e experiência comprovada.

Sob o aspecto econômico, embora a execução direta pela Administração possa aparentar menor custo imediato, os riscos de interrupção das atividades institucionais, a utilização de servidores em atividades não finalísticas, a necessidade de recursos logísticos adicionais e a elevação do risco de danos ao patrimônio tornam essa alternativa menos vantajosa. Da mesma forma, a contratação segregada de serviços e equipamentos aumentaria a complexidade da gestão contratual e os riscos de execução.

A estimativa de custo da solução selecionada foi de **R$ 59.533,33 (cinquenta e nove mil**

quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor considerado compatível com os preços praticados no mercado e adequado à necessidade administrativa.

Após análise dos aspectos técnicos e econômicos, conclui-se que a **contratação de empresa especializada em serviços de mudança** é a solução que melhor atende ao interesse público, por apresentar a melhor relação entre custo e benefício, maior eficiência operacional, redução de riscos patrimoniais, menor impacto nas atividades da unidade e maior segurança para a execução do objeto.

3.3.2 Após a análise comparativa das soluções levantadas, conclui-se que a solução contratação de empresa especializada é a mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração identificada neste ETP e, portanto, do interesse público.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(art. 6º, VII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Com base no levantamento de mercado realizado e na análise das alternativas disponíveis, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança e transporte de bens patrimoniais** foi identificada como a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração.

A alternativa de execução por meios próprios mostrou-se inviável, tendo em vista a ausência de estrutura logística suficiente, incluindo veículos apropriados, equipe qualificada e materiais adequados para acondicionamento e transporte seguro dos bens.

Da mesma forma, a execução pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde, adotada em ocasiões anteriores, não se apresenta viável no contexto atual, em razão da indisponibilidade operacional para atendimento da demanda.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada apresenta as seguintes vantagens:

- Segurança no transporte dos bens, especialmente equipamentos sensíveis, como computadores e eletroeletrônicos;
- Redução de riscos de danos, extravios e perdas patrimoniais;
- Disponibilidade de mão de obra qualificada e equipamentos adequados;
- Maior eficiência e agilidade na execução do serviço;
- Melhor organização na desmontagem, transporte e reorganização dos itens na nova sede;
- Minimização de impactos na continuidade das atividades administrativas.

Além disso, a solução escolhida permite maior previsibilidade e controle sobre a execução do serviço, garantindo que a mudança ocorra de forma planejada e em prazo compatível com a necessidade da Administração, especialmente considerando a conclusão das reformas do novo imóvel e a importância da transferência para município polo da microrregião.

Ressalta-se ainda que foram consideradas as experiências anteriores da Administração, bem como a tentativa prévia de contratação que restou deserta, o que reforça a necessidade de adequada estruturação do processo para garantir êxito na contratação.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(art. 6º, VIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A análise quanto ao parcelamento da solução considerou as características do objeto, a natureza da demanda e a necessidade de garantir eficiência e segurança na execução dos serviços. No presente caso, **não se mostra recomendável o parcelamento da contratação**, devendo a solução ser executada de forma **integrada por um único contratado**.

Essa decisão se justifica pelos seguintes fatores:

Interdependência das etapas do serviço: as atividades de desmontagem, embalagem, transporte, montagem e organização dos bens são diretamente interligadas, sendo mais eficiente que sejam executadas por uma única empresa, evitando falhas de comunicação e descontinuidade na execução;

Responsabilização única: a contratação de um único prestador facilita a gestão contratual e a responsabilização por eventuais danos, extravios ou inconsistências durante o processo de mudança, evitando conflitos entre diferentes fornecedores;

Eficiência operacional: a execução integrada tende a reduzir o tempo total da mudança, assegurando maior agilidade na retomada das atividades da unidade;

Redução de riscos: o fracionamento poderia aumentar o risco de danos aos bens, especialmente considerando a existência de equipamentos sensíveis e a necessidade de manuseio adequado ao longo de todas as etapas;

Economicidade administrativa: a contratação única evita custos adicionais relacionados à coordenação de múltiplos contratos e à possível sobreposição de atividades;

Natureza do objeto: trata-se de serviço de mudança com escopo definido e execução pontual, o que favorece a adoção de solução única, sem prejuízo à competitividade.

Ressalta-se que a não divisão do objeto não configura restrição indevida à competitividade, considerando que o mercado dispõe de empresas aptas a executar o conjunto dos serviços demandados.

Por fim, destaca-se que determinados itens específicos, como os pertencentes à **rede de frio e à farmácia**, não integram o escopo desta contratação, sendo objeto de execução distinta pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde, em razão de suas particularidades técnicas.

4.3. Contratações correlatas ou interdependentes *(art. 6º, XI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A presente contratação possui relação com outras ações administrativas já realizadas ou em andamento, porém não depende diretamente de novas contratações para sua execução.

Destaca-se como ação correlata a **cessão do imóvel pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu.**

A execução das **reformas e adequações estruturais do prédio**, atualmente em fase final, são correlatas. Essas medidas são essenciais para viabilizar a instalação da nova sede da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, constituindo condição prévia para a realização da mudança. Conforme processo SEI 1320.01.0082034/2026-60.

Adicionalmente, ressalta-se a existência de **atividade interdependente específica**, referente ao transporte dos itens pertencentes à **rede de frio e à farmácia**, que será realizado pelo nível central da Secretaria de Estado de Saúde, em razão das exigências técnicas relacionadas ao acondicionamento e controle desses materiais. Tal atividade, embora relacionada ao processo de mudança, não integra o escopo da presente contratação.

Importante destacar que a execução do objeto ora proposto deve ocorrer de forma coordenada com a conclusão das adequações do novo imóvel e com a logística definida para os itens sob responsabilidade do nível central, a fim de garantir a adequada instalação e funcionamento da unidade.

A locação de imóvel destinado à guarda de veículos oficiais e armazenamento de inseticidas, pode ser considerado interdependente já que há necessidade de espaço adequado e seguro para esses bens, os quais demandam condições específicas de armazenamento e não serão alocados no prédio da nova sede administrativa.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida possui **relação de complementaridade** com outras ações administrativas, sem, contudo, apresentar dependência direta de novas contratações, sendo plenamente viável sua execução no contexto apresentado

4.4. Resultados pretendidos *(art. 6º, IX, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A contratação pretendida tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a adequada transferência da sede da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, garantindo eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes resultados esperados:

- **Realização da mudança de forma segura e organizada** , com preservação da integridade dos bens patrimoniais, evitando danos, extravios ou perdas;

- **Conclusão do serviço no prazo estabelecido** , possibilitando a ocupação da nova sede em prazo compatível com a conclusão das reformas e com as necessidades da Administração;

- **Continuidade das atividades administrativas e técnicas** , reduzindo ao máximo eventuais interrupções nos serviços prestados pela Superintendência;

- **Conclusão da montagem e alocação dos bens na nova sede** , permitindo rápida retomada das atividades em ambiente estruturado e funcional;

- **Otimização dos recursos públicos** , mediante utilização eficaz da nova estrutura disponibilizada e redução de riscos de custos adicionais decorrentes de falhas na execução da mudança;

- **Melhoria das condições de trabalho dos servidores** , com disponibilização de espaço físico adequado e compatível com as demandas institucionais;

- **Fortalecimento da atuação regional da Superintendência** , considerando a instalação em município polo da microrregião, favorecendo a articulação com outros órgãos e o atendimento à população.

- Inexistência de prorrogação desnecessária da locação atual, já que o contrato se encerra em dezembro.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada contribua para a transição adequada da unidade, promovendo maior eficiência administrativa e garantindo a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados à região.

4.5. Providências a serem adotadas *(art. 6º, X, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

Para a adequada execução da contratação, a Administração adotou e ainda deverá adotar algumas medidas preparatórias, com o objetivo de assegurar que o serviço seja realizado de forma eficiente e organizada.

Dentre as principais providências, destacam-se:

- **Conclusão das reformas e adequações estruturais do imóvel** localizado em Manhuaçu/MG, garantindo que o espaço esteja apto a receber os bens e as equipes de trabalho;
- **Planejamento interno da mudança** , incluindo definição de setores, layout e organização dos ambientes na nova sede;
- **Levantamento detalhado dos bens patrimoniais** , já realizado pela Comissão de Inventário, permitindo o correto dimensionamento da contratação;
- **Alinhamento com o nível central da Secretaria de Estado de Saúde** , responsável pelo transporte dos itens da rede de frio e da farmácia;
- **Definição de cronograma preliminar de mudança** , de modo a minimizar impactos nas atividades administrativas;
- **Organização prévia de documentos e materiais** , visando facilitar o transporte e a posterior alocação.
- **Providências para locação de imóvel destinado à guarda de veículos oficiais e armazenamento de inseticidas** , considerando a necessidade de espaço adequado e seguro para esses bens, os quais demandam condições específicas de armazenamento e não serão alocados no prédio da nova sede administrativa.
- **Notificação prévia do locador, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias** para encerramento do contrato ou desocupação do imóvel, que se encontra no processo SEI 1320.01.0022499/2019-42, (3501497), sendo também expresso na Cláusula 1.2 do 12º Termo Aditivo (140573728) ao Contrato que o *Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem que isso enseje direito à multa ou indenização à* ***LOCADORA***.

Essas providências são essenciais para garantir que a execução contratual ocorra de forma coordenada e sem

intercorrências.

notificação prévia do locador para encerramento do contrato ou desocupação do imóvel, já que a Cláusula 1.2 do 12º Termo Aditivo (140573728) ao Contrato expressa que o *Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento* , que se encontra no processo SEI 1320.01.0022499/2019-42,

4.6. Possíveis impactos ambientais *(art. 6º, XII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

A contratação em questão possui impacto ambiental considerado **baixo**, tendo em vista a natureza pontual e temporária dos serviços.

Ainda assim, foram identificados alguns aspectos relevantes: g eração de resíduos provenientes de materiais de embalagem, como papelão, plásticos e fitas adesivas e emissão de poluentes decorrentes do transporte, em razão da utilização de veículos para deslocamento dos bens.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Utilização de **materiais de embalagem reutilizáveis ou recicláveis** , sempre que possível;
- Adoção de práticas que evitem desperdícios;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Planejamento logístico eficiente, com vistas à otimização de rotas e redução de consumo de combustível.

Tais medidas estão alinhadas ao Decreto Estadual nº 48.938/2024, que trata da promoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) *(art. 6º, XIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)*

5.1. Com base nas análises realizadas neste ETP, conclui-se que a solução contratação de empresa especializada através de dispensa de licitação por valor no modo cotação eletrônica, escolhida para atender à necessidade exposta, alcançará, da melhor forma possível, os interesses público e institucional, pois além de tecnicamente adequada, devido sua complexidade e volume de bens, também é operacionalmente viável, pois não há estrutura própria, garantindo continuidade dos serviços, tornando-se alinhada ao interesse público e compatível com o mercado

Além disso, a contratação permitirá a efetiva utilização do imóvel cedido e já adaptado, editando desperdício de recursos públicos e assegurando melhores condições de funcionamento da unidade

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, observando as diretrizes estabelecidas neste estudo.

ASSINATURAS:

O ETP deve ser assinado pela equipe de planejamento da contratação (responsável pela elaboração) e pela autoridade competente (responsável pela aprovação), nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução Seplag nº 115, de 2021.

Shayane Segal da Silveira

Área Técnica

Coordenadora de Gestão Finanças e Prestação de Contas

SRS/Manhuaçu

Victor Carvalho Vieira

Solicitante

SRS/Manhuaçu

Documento assinado eletronicamente por **David da Silva Sales Campos**, **Diretor**, em 20/10/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Shayane Segal da Silveira**, **Coordenador(a)**, em 18/11/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148701144** e o código CRC **4E9C4645**.

Referência: Processo nº 1320.01.0058891/2026-47 SEI nº 148701144

v3.2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

(COMPRA DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 08/2026		
PROCESSO DE COMPRA:	1321037 000008/2026	
CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Saúde	
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços de transporte e condicionamento de equipamentos e mobiliário da sede da SRS Manhuaçu.	
VALOR ESTIMADO:	R$ 59.533,33 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não	
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	De 23/11/2026 às 9h até 25/11/2026 às 15h.	
DATA DA SESSÃO DE LANCES	**HORÁRIO DA ABERTURA**	**HORÁRIO DO FECHAMENTO**
26/11/2026	08:00 hora(s)	14:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP
5. DA ETAPA DE LANCES
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, realizará procedimento de dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (COTEP), com o critério de julgamento de menor preço, regime de fornecimento não contínuo

com entrega imediata e integral nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente cotação eletrônica de preços - COTEP é a contratação da prestação de serviços de transporte e condicionamento de equipamentos e mobiliário da sede atual situada a Rua Roque Porcaro Júnior, nº 14, Centro - Manhumirim - MG, para nova sede situada na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº 460, Centro - Manhuaçu - MG, conforme especificações e condições constantes deste aviso de dispensa de licitação.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as deste Aviso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.1.1. As orientações para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor.

3.1.2. A aplicação dos benefícios previstos no arts. 49, inciso IV e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.2:

3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.3. para efeitos de observância do limite financeiro previsto nos subitens 3.2.2.1. e 3.2.2.2, deverá ser considerado o valor a ser despendido em toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações ou as vigências originais plurianuais.

3.2.2. Para fins do disposto neste aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, se dará da seguinte forma:

3.2.2.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

3.2.2.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 2006;

3.2.2.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 1991;

3.2.2.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

3.2.2.5. para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

3.1. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

3.1.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Acesso a informações - Manuais - Fornecedor.

3.1.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.

3.1.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.

3.1.6. O fornecedor se responsabiliza:

3.1.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

3.2.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

3.3. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/ ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

3.4. **Não poderão participar desta COTEP** as empresas que:

3.4.1. Não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

3.4.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

3.4.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

3.4.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.4.8. “empresas reunidas em consórcio” e/ou “sociedades cooperativas” devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

4.1. Durante o período estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, o fornecedor interessado encaminhará a sua proposta, exclusivamente, por meio do Portal de Compras do Estado MG, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.1. O valor unitário e o valor total de cada lote.

4.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.2.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.2.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I -Termo de Referência, e do compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior à trinta dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, às seguintes declarações:

4.6.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

4.6.2. que inexiste impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

4.6.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.6.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta

4.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4.6.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.6.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.6.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.7. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

4.7.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.7.2. O disposto nos subitens 4.7 e 4.7.1. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

4.8. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

4.1.

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

53. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.7.1. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de fornecedores Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) fornecedores Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

6.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.4. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

6.5. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.

6.6. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

6.7. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.

6.7.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (quando for o caso), e o preço unitário e total, devidamente atualizado.

6.7.2. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

6.7.3. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

6.7.3.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.7.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.8. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

6.8.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes

anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

6.10. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso de Dispensa por Valor, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa por Valor e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

6.11. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. **Da apresentação de Amostras / Prova de Conceito:**

6.15.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

6.16. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidos somente aqueles elencados no Anexo I - Termo de Referência.

7.2. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.3. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 7.2, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

7.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação por Valor e seus anexos.

7.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

8.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e

deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei 14.133, de 2021.

8.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal n° 14.133, de 2021).

8.3. O motivo determinante para a revogação do processo contratação direta deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata oitem 8.1ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras MG.

9.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras MG, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

10.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

10.1.5. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 10.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

10.1.5.1. convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da contratação direta.

10.1.7. A regra do item 10.1.6 não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do item 10.1.5.1.

10.2. As condições de apresentação de Garantia da Execução são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

10.3. O aceite ou retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

10.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

10.5. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

10.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso Dispensa por Valor sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

10.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

10.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

10.7.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Aviso de Dispensa por Valor deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

12.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.6. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta contratação direta.

12.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta contratação direta, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.11. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

12.12. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Victor Carvalho Vieira

Superintendente

SRS/Manhuaçu

Documento assinado eletronicamente por **Victor Carvalho Vieira**, **Diretor(a).**, em 20/11/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **154179108** e o código CRC **52F81C04**.

Levantamento dos móveis da Sede da SRS - Manhuaçu	
APARELHO TELEFONICO	56
AR-CONDICIONADO	20
ARMARIO DE AÇO	6
ARMARIO DE MADEIRA	94
ARQUIVO DE AÇO C/ GAVETAS	37
BEBEDOURO	3
BOTIJÃO DE GÁS	8
CADEIRA	310
CAIXA DE SOM	6
CARRINHO DE MÃO	1
COMPUTADOR	138
CORTINA DE AR	1
EQUIPAMENTO DE SOM (C/ MESA)	1
ESCADA	5
ESTANTE DE AÇO	14
ESTAÇÃO DE TRABALHO	90
EXTINTOR DE INCENDIO	7
FOGÃO	2
FRAGMENTADORA	1
FRIGOBAR	2
GAVEITEIRO	90
GUICHE DE ATENDIMENTO	6
IMPRESSORA	6
LONGARINA	3
MESA DE MADEIRA C/ GAVETAS	5
MESA REDONDA	10
MICROONDAS	2
NOBREAK	40
PALETEIRA	1
PALETE	30
PROJETOR MULTIMIDIA	2
QUADRO DE AVISOS	18
REFRIGERADOR DOMÉSTICO	5

SOFÁ	2
TELEVISÃO	7
VENTILADOR	36

ANEXO II – MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 08/2026

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE 01	**Item 01** - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	**VALOR TOTAL**
		R$
	VALOR TOTAL DO LOTE	**R$**

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:	

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente dispensa de licitação por valor e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa